



setur ro <setureditalro@gmail.com>


RECURSO - DESCLASSIFICAÇÃO

1 message

Izabella Marques <izabella.medvet91@gmail.com>
To: "setureditalro@gmail.com" <setureditalro@gmail.com>

Thu, Dec 8, 2022 at 5:12 PM

Meu comprovante de matrícula foi solicitado e enviado via whatsapp por um contribuidor do setur;
Segue em anexo o recurso e comprovante de matrícula

2 attachments **comprovante de matrícula (2).pdf**
112K **Recurso Setur.pdf**
241K

IES: CENTRO UNIVERSITÁRIO APARÍCIO CARVALHO – FIMCA		CNPJ:
Curso: MEDICINA VETERINÁRIA		Turno: DIURNO
Habilitação: BACHARELADO	Período Letivo: 2022/2	Matriz Curricular: MED.VET 2013/1
Confirmação de Matrícula		

Declaramos para os devidos fins que o(a) aluno(a) **IZABELLA MARIA DE AGUIAR MARQUES**, Matrícula **19.1.22777**, está regularmente MATRICULADO (A) no 8º período do curso de MEDICINA VETERINÁRIA, no semestre letivo 2022/2, nesta Instituição de Ensino Superior.

5 de dezembro de 2022



Iomar Pereira da Silva
Secretária Geral

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2022/SETUR/RO

Eu, Lyabella Maria de Aguiar Marques, portador do documento de identidade nº 039.417.482-89/401784, apresento recurso junto à Comissão de Julgamento deste Processo Seletivo contra o Resultado.

O resultado da seleção de contestação é Desclassificado
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: Não apresentou matrícula
Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: Comprovante de matrícula

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2022

Lyabella Maria de Aguiar Marques
Assinatura do responsável



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Turismo - SETUR

TERMO

DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 029/2022/SETUR/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0038.067546/2022-37

OBJETO: chamamento público de 60 (sessenta) estudantes universitários dos cursos superiores em biologia, geografia, medicina veterinária e engenharia de pesca, do estado de Rondônia, para a realização de excursão turística a São Francisco do Guaporé, selecionados conforme a ordem cronológica das inscrições e análise dos documentos, sendo que garantem as vagas os primeiros inscritos que cumprirem todos os requisitos descritos no presente edital, a pedido da Superintendência Estadual de Turismo - SETUR.

A Superintendência Estadual de Turismo – Setur, através da Comissão Julgadora, designada por meio da **PORTARIA Nº 157 (0034363220)**, em atenção AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela candidata **IZABELLA MARIA DE AGUIAR MARQUES**, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da Legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, passa a analisar e decidir o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A candidata **IZABELLA MARIA DE AGUIAR MARQUES**, interpôs recurso administrativo, conforme consta no id 0034365950 (Recurso candidata Izabela Marques). Assim, à luz da cláusula oitava do Edital 20 (0033925287) a comissão recebe, porém **deixa de conhecer o recurso** interposto, por ser considerado **INTEMPESTIVO**.

Por oportuno teço algumas considerações sobre a tempestividade do recurso em questão. O recurso é extemporâneo pois foi interporto em 08/12/2022, **um dia antes de ser divulgado a relação dos selecionados**. Perceba que pelo motivos expostos no Despacho id. 0034227069 foi humanamente impossível cumprir o cronograma previsto no Ofício 1649 id.0034061932, tendo a **divulgação do resultado ocorrido em 09 de dezembro de 2022 id.0034274863**.

Entendo ser o recurso, além de intempestivo, ser carente de interesse de agir. Perceba que a candidata não sabe ainda se foi ou não selecionada ao enviar o recurso por email no dia 08/12/2022, portanto, seu inconformismo no momento do envio do email é vazio (sem objeto).

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela candidata **IZABELLA MARIA DE AGUIAR MARQUES** no tocante ao CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 029/2022/SETUR/RO (0033944658), Edital 21 (0033925310), Processo Eletrônico N° 0038.067546/2022-37, **Projeto de Ecoturismo em São Francisco do Guaporé (0024101601)**.

Em síntese, o Recorrente alega que supostamente **"Enviou seu comprovante de matrícula através do whatsapp de um contribuidor da SETUR"**.

III – DO MÉRITO – ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

Importante registrar que o presente recurso é extemporâneo, portanto, intempestivo conforme os motivos expostos acima. Portanto, a comissão, recebe mas não conhece o recurso, passando a analisar o inconformismo da recorrente apenas em caráter informativo.

Ocorre que analisando o Adendo Documentos dos Inscritos Ecoturismo 0034232508 percebe-se que a recorrente enviou "confirmação de matrícula", porém sem qualquer identificação da Faculdade (nome da instituição e cnpj), portanto, o documento possui vício e por este motivo não tem valor legal.

Perceba que a alegação recursal que enviou documentos via whatsapp, em nada favorece o direito da recorrente, afinal, se os documentos, por ventura, foram enviados por qualquer outro meio não previsto em edital, a inscrição será indeferida.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a **Comissão**, consubstanciada pela documentação anexada aos autos, pelas regras do edital e com base na legislação pertinente, opina por receber e não conhecer o recurso interposto, por ser considerado INTEMPESTIVO.

O mérito recursal foi analisado acima, apenas em caráter informativo, visando reafirmar a legalidade do certame e dos procedimentos adotados em prol de princípios como legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, igualdade, vínculo ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, assim, **JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE RECURSO, NÃO CLASSIFICANDO A RECORRENTE POR NÃO ATENDER OS CRITÉRIOS PREVISTOS EM EDITAL, UMA VEZ QUE, NÃO COMPROVOU O ENVIO DE TODOS OS DOCUMENTOS PELOS MEIOS ADEQUADOS.**

Submete-se a presente decisão à análise e apreciação do Senhor Superintendente Estadual de Turismo.

Comissão Julgadora e Avaliadora da Excursão à São Francisco do Guaporé conforme Portaria 157 (0034363220).

Porto Velho - RO, 12 de dezembro de 2022.

DÉBORA PASCHOAL CLEMENTE BARBOSA

Assessora Técnica - SETUR/CTUR

Matrícula: 300062149

RONEIDA PAIVA DE SOUZA MEIRELES

Assessora Técnica - SETUR/CTUR

Matrícula: 300155727

RENATO PINTO DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Renato Pinto dos Santos, Auxiliar Técnico**, em 14/12/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA PASCHOAL CLEMENTE BARBOSA, Assessor(a)**, em 14/12/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **roneida paiva de souza meireles, Assessor(a)**, em 15/12/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034365649** e o código CRC **F4A537D9**.